



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

CMB 384, 05/03/18 09:17h

03
12


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Altera a Lei nº 8.767, de
21 de janeiro de 2010,
que dispõe sobre a
Educação Ambiental e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e seu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera os incisos II e IV do art. 3º da Lei nº 8.767, de 21 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 e a Constituição Estadual, Art 255, no âmbito do Município de Belém", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II – Às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, visando a orientação para a preservação do meio ambiente e de proteção aos animais domésticos e silvestres, objetivando transformar os ambientes educacionais em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário. (NR)

IV – Aos meios de comunicação de massa, colaborarem voluntariamente de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente e proteção aos animais domésticos e silvestres, e incorporar a dimensão ambiental em sua programação. (NR)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

RS

Art. 2º Adita incisos X e XI ao art. 4º da Lei nº 8.767/2010, que "Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 e a Constituição Estadual, Art 255, no âmbito do Município de Belém", com as seguintes redações:

"Art. 4º ...

X – Orientar na utilização de mecanismos para a conservação do meio ambiente e os cuidados necessários com a fauna e flora. (AC)

XI – Estimular ações preventivas nos contatos com os animais domésticos e viabilizar formas de controle de doenças". (AC)

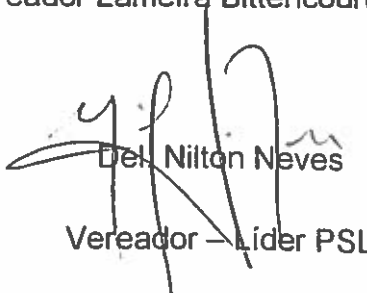
Art. 3º Altera o inciso II do art. 5º da Lei nº 8.767/2010 que "Dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 e a Constituição Estadual, Art 255, no âmbito do Município de Belém", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º...

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, estimulando a reflexão e a proteção ao meio ambiente, considerando fomentos adequados para o desenvolvimento sustentável. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", 05 de Março de 2018.


Del. Nilton Neves
Vereador – Líder PSL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

Justificativa

Esse projeto objetiva despertar através da educação a conscientização de nossos estudantes na preservação do meio ambiente. Debater sobre temas que abordem o meio ambiente, como por exemplo: a escassez da água, preservação do solo, desmatamento, queimadas, a extinção dos animais, a questão do trato com os lixos urbano e interurbano, poluição dos rios, entre outros.

Assim sendo, através das unidades escolares, os alunos estarão adquirindo e construindo valores sociais, conhecimentos, habilidades, para atuarem como agentes multiplicadores de informações.



Del. Nilton Neves
Vereador - Líder PSL